



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1. O presente termo de referência trata da contratação do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-ACU**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Assim, segue a justificativa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes:

1.2.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes fim de equipar as escolas municipais, a nova sede da Secretaria de Educação e os prédios anexos, busca garantir uma infraestrutura física adequada para estes locais, proporcionando ambientes propícios ao aprendizado e a execução dos trabalhos. A aquisição dos equipamentos e materiais é de suma importância para equipar as 54 escolas municipais, o novo prédio da Secretaria, as salas dos 3 conselhos municipais ligados a educação, o prédio onde funciona o Cursinho Municipal e o prédio da Escola de Informática, além destes, há a necessidade de atender as escolas municipais que passaram por reformas recentemente.

1.2.2. As aquisições visam não somente a melhoria estrutural, mas também a modernização dos espaços educacionais, tornando-os mais adequados às necessidades dos alunos e professores, e ao fornecer os equipamentos necessários, como mesas, cadeiras, quadros, aparelhos de ar condicionado e outros, garantimos não só a funcionalidade desses ambientes renovados, mas também o seu potencial educacional máximo.

1.2.3. As aquisições de carteiras escolares representam um investimento significativo na infraestrutura educacional do município, onde temos na zona urbana e zona rural, escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Educação para Jovens e Adultos (EJA), totalizando 4.453 estudantes matriculados nas escolas: E.M.E.F. Profª. Odete Barbosa Marvão, E.M.E.F. Manoel Lourenço De Freitas, E.M.E.F. Manoel Barbosa, E.M.E.F. Francisco Miguel Gomes, E.M.E.I. Francisco De Assis Rios, E.M.E.F. Eleoterio Francisco Do Amaral, E.M. Augusto Montenegro, E.M.E.F. Guilherme De La Roque, E.M.E.F. Elias Moreira Do Nascimento, E.M.E.F. Germano Melo, E.M. Costa E Silva, E.M.E.F. Antonia Mª Da Silva E Souza, E.M.E.F. José Viana Da Silva, E.M.E.F. Francisco Alves Dos Santos, E.M.E.F. Fausto Lira, E.M.E.F. Vicente Rodrigues Da Silva, E.M.E.F. Pedro Moraes De Souza, E.M.E.F. Profª Cícera Lima Do Nascimento, E.M.E.F. Aprigio De Moraes, E.M.E.F. Augusto Bezerra, E.M.E.F. Profª Judht Cruz Da Mota, E.M.E.F. Orlando Nogueira, E.M.E.I.F. Henrique Ferreira Gaia, E.M.E.F. Ilta Maria De Sousa Rodrigues, E.M.E.F. José Tavares De Oliveira, E.M.E.F. Moises Lopes Braga, E.M.E.F.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



Raimundo Araújo Da Paixão, E.M.E.F. Santa Rosa, E.M.E.F. Ubussú, E.M.E.I.F. Boa Esperança, E.M.E.F. Antônio José Videira, E.M.E.F. Lauro Alves Ramos, E.M.E.F. São Matias, E.M.E.F. Francisco Adalberto Ribeiro, E.M.E.F. Padre Antônio Bessa, E.M.E.F. 26 De Outubro, E.M.E.I. São Francisco De Assis, E.M.E.I. Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro, E.M.E.F. Manoel Henrique Da Rocha, E.M.E.F. Rui Barbosa, E.M.E.F. Alcides Mergulhão, E.M.E.F. Josafá Alves Da Silva, E.M.E.F. José Bonifácio, E.M.E.F. Manoel De Oliveira, E.M.E.F. Estelita Araújo Dos Santos, E.M.E.I.F. Marcelo Cândia, E.M.E.F. Vicente Pereira De Souza, E.M.E.F. Santo Isidoro, E.M.E.I.F. PROF^a Iracy Bezerra Duarte, E.M.E.I.F. Antônio Agostinho Abdoral, U.M.E.I. Prof^a Tércia Barros e U.M.E.I. Prof^o Raimundo Carlos Martins.

1.2.4. Os equipamentos contribuem para criar espaços de aprendizagem mais confortáveis, organizados e tecnologicamente equipados, promovendo assim um ambiente propício ao desenvolvimento acadêmico e ao sucesso dos alunos. Além disso, ao equipar essas escolas, estamos investindo no futuro da comunidade, fornecendo condições adequadas para o desenvolvimento educacional e social de nossos estudantes.

1.2.5. Da mesma forma, a nova sede da Secretaria de Educação, as salas dos Conselhos e o Cursinho Municipal requerem equipamentos modernos e eficientes para que as atividades administrativas sejam realizadas de forma ágil e eficaz, contribuindo para uma gestão educacional eficiente e para o bom funcionamento de todos os processos relacionados à educação municipal.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado nos termos da Lei.

2.4. O custo estimado da contratação deve ser calculado considerando o preço praticado pelos profissionais no desenvolvimento de serviços semelhantes no estado, conforme orientação do TCU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Aquisição dos Equipamentos e Material Permanente:

3.1. Planejamento e Seleção: A primeira etapa envolve um planejamento detalhado das necessidades da secretaria, levando em consideração aspectos como precisão, durabilidade e impacto ambiental dos equipamentos. A seleção é feita com base em critérios técnicos e sustentáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



3.2. Compra Responsável: Ao adquirir os equipamentos, são priorizadas empresas que seguem práticas sustentáveis em sua produção e embalagem, preferencialmente certificadas com selos de responsabilidade ambiental.

3.3. Uso Eficiente de Recursos: Durante o uso dos equipamentos, são adotadas práticas para maximizar sua vida útil, como manutenção regular e treinamento adequado para os usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Documento de identificação do representante legal e ato constitutivo;
- b) Comprovação de regularidade do Exercício da Atividade contratada;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- g) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os itens serão adquiridos a critério da secretaria, através de ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compra.

5.2. As despesas com frete e entrega são de responsabilidade da contratada.

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021. art. 115. caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117. §1º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. A seleção deve ser feita com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



8.1.1. O valor da contratação considerará a estimativa dos preços praticados para os itens, conforme pesquisa de preços a ser realizada conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133).

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e ou Termo de Referência.

8.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade
- b. A data de emissão
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante
- d. O período respectivo de execução do contrato
- e. O valor a ser pago, e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



8.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- c) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- e) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



10.1.2. Efetuar a entrega de relatório mensalmente, e executar os serviços conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes se assim for necessário.

10.1.3. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: instrumentos e equipamentos e demais pertinentes a execução do serviço.

10.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
- i) durante a execução do contrato:
- j) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h. i. j. k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas , c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
- I. monitoria de 1% (um por cento) por dia sie atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor. a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 primas dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé-Açu/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Igarapé-Açu/PA, 10 de maio de 2024.


DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS.
SEMED/PMI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GELADEIRA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 342 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DA GELADEIRA EM VOLUME DE 295 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DO CONGELADOR EM VOLUME 47 LITROS, COM DEGELO TIPO FROST FREE, COM PAINEL EXTERNO, COM 2 PORTAS, 3 DE NÍVEIS DE TEMPERATURA, COM NO MÍNIMO 3 PRATELEIRAS, CONGELADOR, GAVETA DE VEGETAIS, PORTA LATAS, CONTROLE DE TEMPERATURA DO REFRIGERADOR, CONTROLE DE TEMPERATURA DO CONGELADOR, COM LUZ INTERIOR, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, POTÊNCIA DE 110/220 W, CONSUMO MÉDIO DE 36,6 KW/H E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 ANO.	UND	30
2	FOGÃO 4 BOCAS - TIPO FOGÃO DE PISO, COM 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, MATERIAL DA MESA DE AÇO INOX, FUNCIONAMENTO A GLP, COM QUEIMADORES TIPO RAMAL E FAMÍLIA, MANÍPULOS REMOVÍVEIS, COM TAMPA DE VIDRO, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO DE 50 LITROS, COM 01 PRATELEIRA DESLIZANTE, COM PÉS, POTÊNCIA DOS QUEIMADORES FAMÍLIA: 2,0 KW RAMAL: 1,7 KW, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 ANO.	UND	30
3	FOGÃO INDUSTRIAL - TIPO FOGÃO INDUSTRIAL, 2 BOCAS, COM ACENDIMENTO MANUAL, FABRICADO EM MATERIAL ESMALTADA, COM FUNCIONAMENTO A GLP, QUEIMADORES DUPLO E SIMPLES, MATERIAL DAS TREMPES EM FERRO FUNDIDO, COM BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ALTURA MÍNIMA DE 80 CM, COM POTÊNCIA DOS QUEIMADORES DUPLO: 5 KW E SIMPLES: 3 KW, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 ANO.	UND	20
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 4 TORNEIRAS - CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATÓRIO, MODELOS TRADICIONAL DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX, 04 TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM RALO SIFONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 13 LITROS/HORA, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX, RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM PP ATÓXICO (POLIPROPILENO), CFC LIVRE, CONTROLE DA TEMPERATURA DA ÁGUA, COM FILTRO, CERTIFICADO PELO INMETRO, EM 110 E 220V E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	UND	15
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 TORNEIRAS - CAPACIDADE DE 50 LITROS NO RESERVATÓRIO, MODELOS TRADICIONAL DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX, 04 TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM RALO SIFONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 13 LITROS/HORA, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX, RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM PP ATÓXICO (POLIPROPILENO), CFC LIVRE, CONTROLE DA TEMPERATURA DA ÁGUA, COM FILTRO, CERTIFICADO PELO INMETRO, EM 110 E 220V E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	UND	40
6	FREEZER HORIZONTAL - 01 PORTA - CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 300 LITROS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, COM GABINETE (EXTERNO) E PORTA PINTADOS, COM PUXADORES EXTERNOS, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO,	UND	30



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	COM NO MÍNIMO 6 NÍVEIS DE TEMPERATURA, COM FUNÇÃO TURBO FREEZER, CONGELAMENTO DE ALIMENTOS -18 °C A -25 °C/ REFRIGERADOR: +1 °C A +5 °C COM DEGELO MANUAL E DRENO DE DEGELO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V/220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/INMETRO A E GARANTIA DE 12 MESES.		
7	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS - CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 530 LITROS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, COM GABINETE (EXTERNO) E PORTA PINTADOS, COM PUXADORES EXTERNOS, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO, COM NO MÍNIMO 6 NÍVEIS DE TEMPERATURA, COM FUNÇÃO TURBO FREEZER, CONGELAMENTO DE ALIMENTOS -18 °C A -25 °C/ REFRIGERADOR: +1 °C A +5 °C COM DEGELO MANUAL E DRENO DE DEGELO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V/220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/INMETRO A E GARANTIA DE 12 MESES.	UND	30
8	VENTILADOR DE PAREDE - COM 3 VELOCIDADES 60CM – BIVOLT, 1400 RPM, VAZÃO DE 1,09M3/S, COM AS HÉLICES DE PLÁSTICO, CONTROLE DE ALTURA E DE INCLINAÇÃO, POTÊNCIA E VELOCIDADE DO MOTOR DE 200W, COM CHAVE DE CONTROLE DESLIZANTE DE VELOCIDADE.	UND	200
9	QUADRO ESCOLAR MOLDURA ALUMÍNIO 200X120 CM - COM SUPERFÍCIES PARA FUNÇÃO DE ESCRITA; PARA USO EM SALAS DE AULA. TAMPO PRODUZIDO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA (MDF) COM ACABAMENTO EM PINTURA, MOLDURA EM ALUMÍNIO BASE ARREDONDADO, COM FIXAÇÃO INVISÍVEL; CANTONEIRAS INJETADAS COM TAPA FUROS; COM PORTA CANETA REMOVÍVEL; E KIT PARA INSTALAÇÃO INVISÍVEL PARA PAREDE.	UND	100
10	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS - CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, CICLO FRIO COM MODOS DE OPERAÇÃO DE REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, COMPRESSOR TIPO INVERTER, SERPENTINA DE COBRE, COM FILTRO, FUNÇÃO TURBO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 ANO.	UND	80
11	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS - CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, CICLO FRIO COM MODOS DE OPERAÇÃO DE REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, COMPRESSOR TIPO INVERTER, SERPENTINA DE COBRE, COM FILTRO, FUNÇÃO TURBO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 ANO.	UND	80
12	MESA PARA PROFESSOR - MESA TIPO ESCRITÓRIO, DE 120 X 68 CM, FABRICADO EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDP, SEM GAVETA. MEDIDAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 74 X 120 X 60 CM.	UND	200
13	CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENCIONAL 3 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M: CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM	UND	800



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES: MESA LARGURA: 605 MM (+2) PROFUNDIDADE: 465 MM (+2) ALTURA DO TAMPO: 22 MM ALTURA DO TAMPO AO CHÃO: 644 MM (+/-10) CADEIRA ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 380 MM (+/- 10) ENCOSTO: 396 MM (L) X 198 MM (A) ASSENTO: 400 MM (L) X 350 MM (P).		
14	CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENSIONAL 4 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,33M A 1,59M: CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES: MESA LARGURA: 605 MM (+2) PROFUNDIDADE: 465 MM (+2) ALTURA DO TAMPO: 22 MM ALTURA DO TAMPO AO CHÃO: 644 MM (+/-10) CADEIRA ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 380 MM (+/- 10) ENCOSTO: 396 MM (L) X 198 MM (A) ASSENTO: 400 MM (L) X 350 MM (P)	UND	800
15	CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENSIONAL 5 - ALTURA DO ALUNO: 1,46M A 1,76M: CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1(UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA BNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES, CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES: MESA: LARGURA: 605MM (+2) PROFUNDIDADE: 465 MM (+2), ALTURA DO TAMPO: 22 MM ALTURA DO TAMPO AO CHÃO: 710 MM (+/-10). CADEIRA ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 430 MM (+/-10) ENCOSTO: 396 MM (L) X 198 MM (A) ASSENTO : 400 MM (L) X 390 MM (P)	UND	1500
16	CONJUNTO ALUNO CLASSE DIMENCIONAL 6 - ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M: CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DIMENSÕES: MESA: LARGURA: 605 MM (+2) PROFUNDIDADE: 465 MM (+2) ALTURA DO TAMPO: 22 MM	UND	1500



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	ALTURA DO TAMPO AO CHÃO: 760 MM (+/-10). CADEIRA: ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 460 MM (+/- 10) ENCOSTO: 396 MM (L) X 198 MM (A) ASSENTO: 400 MM (L) X 430 MM (P).		
17	PROJETOR - DATA SHOW - TIPO PROJETOR, COM MÉTODO DE PROJEÇÃO FRONTAL, TRASEIRO E TETO, SISTEMA DE PROJEÇÃO 3LCD, TAMANHO DA TELA 30" A 350", RESOLUÇÃO 1024 X 768 PIXELS, FORMATO NATIVO: 4:3, ZOOM 1.35X, TEMPO DE VIDA DA LÂMPADA PADRÃO: 6.000 HORAS ECO 12.000 HORAS, BRILHO 3400 LÚMENS, CONTRASTE 15.000: 1, CONEXÕES USB TIPO MINI B, HDMI, RCA, PC (D-SUB), 01 ANO DE GARANTIA.	UND	30